

PANORAMA NACIONAL SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais realizado em outubro de 2009 permitiu obter uma visão panorâmica da provisão dos Benefícios Eventuais, bem como dos seus avanços e das dificuldades enfrentadas pelos Municípios na sua oferta.

Foram coletadas informações sobre diversos aspectos da regulação e da oferta dos benefícios, tais como: se existe regulação, se esta se encontra em conformidade com as normativas nacionais, como ocorre o financiamento do Município e o co-financiamento do Estado, quais os critérios de acesso, entre outros.


Participaram do Levantamento Nacional **4.174 Municípios**. O panorama obtido evidenciou que é necessário impulsionar o processo de regulamentação dos Benefícios Eventuais, pois, passados quase cinco anos da Resolução CNAS nº 212 e quatro anos do Decreto nº 6.307 do Poder Executivo Federal, apenas **1.229 Municípios** declararam ter constituído marco regulatório adequado aos parâmetros nacionais.

A compilação e análise dos dados coletados compõem o *Caderno de Estudos - Desenvolvimento Social em Debate nº 12 - Benefícios Eventuais da Assistência Social*. Esta publicação está disponível no site do MDS no endereço: <http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/biblioteca/cadernos>.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

SEPN W3 Norte, Quadra 515, Lote 2,
Bloco B, 1º Andar, Sala 143
Edifício Ômega - Brasília/ DF - Cep: 70770-502
E-mail: beneficioseventuais@mds.gov.br



**BENEFÍCIOS
EVENTUAIS NO
SUAS**

O QUE SÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS

São benefícios da Política de Assistência Social, de caráter **suplementar e provisório**, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Na LOAS, estão previstas quatro modalidades de Benefícios Eventuais:

Natalidade, para atender preferencialmente:

- Necessidades do bebê que vai nascer;
- Apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento;
- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Funeral, para atender preferencialmente:

- Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- Ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento necessário.

Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

Calamidade Pública, para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Em conformidade com as alterações promovidas na LOAS pela Lei nº 12.435, de 2011, a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Para tanto, os Municípios devem estruturar um conjunto de ações, tais como:

- Regularizar a prestação dos Benefícios Eventuais;
- Assegurar, em lei orçamentária, os recursos necessários à oferta destes benefícios;
- Organizar o atendimento aos beneficiários.

Os Estados também têm como responsabilidade na efetivação desse direito a destinação de recursos financeiros aos Municípios, a título de co-financiamento do custeio dos Benefícios Eventuais.

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação e provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

A regulamentação é fator primordial para a efetiva incorporação desses benefícios ao SUAS, tendo como fundamentação os princípios de cidadania e os direitos humanos.

Na perspectiva do SUAS e, tendo como referência o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda (Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009), a prestação dos Benefícios Eventuais deve ocorrer baseada em diagnóstico social e planejamento, de forma integrada aos demais serviços da assistência.

REORDENAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os dados obtidos no Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais, realizado junto aos Municípios em 2009, indicaram a dificuldade de delimitar o campo de atuação da Assistência Social no tocante à oferta destes benefícios, especialmente pela provisão de itens da Política de Saúde a título de Benefícios Eventuais, comprovando a existência de incompreensões da prestação dos Benefícios Eventuais na lógica do SUAS.

Neste cenário, o CNAS, após criação de Grupo de Trabalho específico, aprovou a **Resolução nº 39**, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Em seu artigo 1º, a Resolução estabelece que **não se caracterizam como provisões integrantes da Política de Assistência Social** itens referentes a órteses e próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis, **devendo estes serem ofertados no âmbito da Política de Saúde**.

Esta Resolução propõe aos Municípios o reordenamento dos Benefícios Eventuais à luz das diretrizes nacionais. Para fins do reordenamento, deverá ser estabelecido um processo planejado e articulado entre os órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo com as instâncias correspondentes da Política de Saúde, para organizar a concessão dos benefícios a partir da definição de necessidades, estratégias, atividades e prazos.

Durante este processo, Saúde e Assistência Social deverão firmar entendimento para garantir a continuidade da oferta dos itens da Política de Saúde prestados a título de Benefícios Eventuais.